

LEI MUNICIPAL Nº 500/2018, de 28 de junho de 2018.

Documento publicado na data
de 28/06/18, por afixação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias de Lei
Organiza Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
485/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017,
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 92, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São João das Missões, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 485/2017, de 18 de dezembro de 2017, quanto à composição do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR.

Art. 2º Para a consecução dos fins propostos ao turismo e em atenção às Lei de Diretrizes e Bases do Turismo Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado de Minas Gerais, Conselho Estadual de Turismo, Lei Orgânica do Município de São João das Missões, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º Fica instruída no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de São João das Missões, responsável pela Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de turismo no Município de São João das Missões.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR cabe:

Praça Vicente de Paula, nº 300
São João das Missões-MG, 39475-000
Tel.: (38) 3613-8146 Fax: (38)3613-8109
prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



Carlito Figueiredo de Souza
Secretário Geral

- I. Elaborar seu regimento interno e modificá-lo quando necessário;
- II. Estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integrem o patrimônio turístico com vistas à sua valorização e preservação;
- III. Articular-se com toda sociedade civil a fim de integrá-la no desenvolvimento do turismo no município e sintonizá-la com a imagem turística adotada para o município;
- IV. Incentivar a atividade turística planejada;
- V. Promover a valorização sociocultural do cidadão por meio da atividade turística;
- VI. Valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- VII. Promover a organização e o ordenamento do território para o turismo sustentável em parceria com a comunidade;
- VIII. Incentivar a educação ambiental para o turismo nas escolas.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR será constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, todos com interesse no desenvolvimento e fomento do turismo no município.

Parágrafo único. Os segmentos poderão indicar seus representantes, os quais serão nomeados por portaria específica da prefeitura.

Seguimentos atuantes:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II. Câmara Municipal de Vereadores;
- III. Secretaria Municipal de Cultura;
- IV. Emater-MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais);
- V. Funai (Fundação Nacional do Índio);
- VI. Associações da sociedade civil;
- VII. Entidades profissionais (conselhos, ordens e associações de classe representativa de arquitetos, advogados, professores etc.);
- VIII. Sindicatos;
- IX. Proprietários de atrativos turísticos, hotéis, pousadas, agência de turismo local e similares no município;

Praça Vicente de Paula, nº 300

São João das Missões-MG, 39475-000

Tel.: (38) 3613-8146 Fax: (38)3613-8109

prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

- X. Proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no município.

Art. 5º Todos os membros do COMTUR serão nomeados por ato específico do Prefeito.

§ 1º Os membros do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito;

§ 2º Os membros do Poder Legislativo serão indicados pela mesa diretora da Câmara Municipal;

§ 3º Os membros da comunidade serão indicados de forma livre e democrática, através de cada segmento;

§ 4º A cada conselheiro corresponderá um cargo de suplente, o qual será indicado juntamente com o respectivo titular.

Art. 6º O conselho será dirigido por um(a) Presidente e por um(a) Secretário(a)-Geral, escolhidos livremente, por voto secreto, entre os membros.

Art. 7º Os membros do conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, sendo esta função exercida gratuitamente e considerada prestação de serviços de relevante interesse público;

Art. 8º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, os suplentes assumirão automaticamente, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, tendo direito a voto tão-somente quando em substituição dos titulares.

Art. 9º O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Comissões.

Art. 10. O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício e é o órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 11. O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 12. As sessões plenárias serão:

Praça Vicente de Paula, nº 300

São João das Missões-MG, 39475-000

Tel.: (38) 3613-8146 Fax: (38)3613-8109

prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

- I. Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana a cada 02 (dois) meses;
- II. Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a)-Geral, a qual será assinada pelo(a) Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo em conformidade com o Regimento.

§ 1º A Presidência será ocupada por um(a) conselheiro(a) escolhido(a) livremente, por voto secreto, entre os membros;

§ 2º Em ausência do(a) Presidente, a Presidência será exercida pelo(a) Secretário(a)-Geral.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 14. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será exercida por um(a) conselheiro(a) escolhido(a) em eleição pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. Em seu impedimento, o(a) Secretário(a)-Geral será substituído(a) por um(a) Secretário(a) *ad hoc*, designado(a) pela Presidência.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 15. A Secretaria Geral manterá:

- I. Livros de correspondências recebidos e emitidos com datas e nomes dos remetentes ou destinatários;
- II. Livro de atas das sessões plenárias;
- III. Livro de presença.



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Vicente de Paula, nº 300
São João das Missões-MG, 39475-000
Tel.: (38) 3613-8146 Fax: (38) 3613-8109
prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art. 16. O(A) Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através de aprovação do Plenário, poderá constituir comissões relacionadas à competência do Conselho para realizar estudos e trabalhos especiais.

Art. 17. As Comissões serão constituídas por 03 (três) membros conselheiros, sendo dirigidas por relator(a) indicado pelo(a) Presidente.

Art. 18. As Comissões estabelecerão seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho.

Art. 19. As Comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo(a) Presidente e disposições deste regimento.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSTÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR considerará-se constituído quando se achar empossada a maioria de seus membros.

Art. 21. Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá contrariar ou regulamentar de forma diversa matéria normativa tanto do Conselho quanto de Legislação Estadual e Federal.

Art. 22. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 485/2017.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 28 dias do mês de junho de 2018.


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

Praça Vicente de Paula, nº 300
São João das Missões-MG, 39475-000
Tel.: (38) 3613-8146 Fax: (38)3613-8109
prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

Documento publicado na data de 28/06/18, por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias de Lei Orgânica Municipal